Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3881/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19371/2014
PROTOCOLO	: 1462390
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIZ CANCE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 37.199,28
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 11/039.581/2013), que originou o Contrato nº 025/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Technology Supply Informática Com. Imp. e Exp. Ltda, visando contratação de serviços técnicos de manutenção, atualização e suporte do software ACL, com o propósito de garantir o atingimento dos objetivos e a preservação dos interesses da Auditoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul..

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 10450/2016, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 12188/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2013, correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 8085/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 025/2013.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	37.199,08
Valor do acréscimo (aditamento)	115.598,04
Valor final da contratação	148.797,12
Empenhos Emitidos	159.026,94
Anulação de Empenhos	(-) 10.230,12
Empenhos Válidos	**148.796,82**
Comprovantes Fiscais	**148.796,82**
Pagamentos	**148.796,82**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 025/2013, oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 11/039.581/2013), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Technology Supply Informática Com. Imp. e Exp. Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH